



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

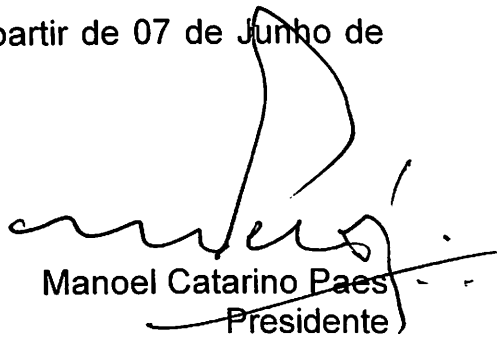
RESOLUÇÃO Nº 32, de 06 de junho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 06 de junho de 2006, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido nos artigos 4º e 185, do Regimento Geral, e considerando a necessidade de regulamentação das normas para assistência à saúde aos servidores desta Instituição, por unanimidade e por aclamação, resolve:

Art. 1º - Opinar favoravelmente pela criação e implantação do **Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Coordenadoria de Assistência à Saúde**, conforme normatização e regulamentação, (ANEXOS I e II), integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Determinar que as unidades competentes adotem as medidas cabíveis para a imediata implementação do Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Coordenadoria de Assistência à Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 07 de Junho de 2006, revogadas todas as disposições em contrário.


Manoel Catarino Paes
Presidente



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 32/2006-CD

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PAS/UFMS, no sistema de auto-gestão, é um programa que tem por diretriz básica o imple-
mento de ações preventivas voltadas para promoção, preservação e recuperação
da saúde, oferecida como forma de proporcionar elevação dos níveis de qualida-
de de vida aos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul, ativos ou inativos, e seus dependentes e pensionistas, sem fim lucrativos,
vinculado a Coordenadoria de Assistência à Saúde e subordinada a Pró-Reitoria
de Administração, conforme disposição estatutária e regimental, normatizado por
este Regimento, por normas dos Colegiados Superiores da Universidade e pela
Legislação Federal aplicável.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 2º - O PAS/UFMS tem por objetivo proporcionar aos beneficiários,
assistência à saúde médica, hospitalar, odontológica e outras especializadas defi-
nidas neste regimento, nas modalidades diretas e indiretas, mediante ajustes com
pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, ou ainda na forma de auxí-
lio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido.

§ 1º - Entende-se por assistência direta a prestada nas dependências
da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em especial nas instalações do
PAS/UFMS, pelos profissionais integrantes do seu quadro e em outras áreas defi-
nidas pela Coordenadoria de Assistência à Saúde.

§ 2º - Considera-se assistência indireta a dirigida mediante contratos,
convênios, credenciamentos, realizados por meio de processo licitatório, ajustes
ou outros instrumentos cabíveis com entidades e profissionais especializados, ou,
alternativamente, mediante reembolso de despesas, na forma prevista neste Re-
gimento.



53

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - O PAS/UFMS não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pelos profissionais e estabelecimentos prestadores da assistência indireta, devendo tal condição vir expressa nos respectivos contratos de credenciamento dos profissionais e empresas e termos de adesão e indicação firmados pelos beneficiários.

Art. 4º - Os benefícios previstos neste Programa não criam direitos de qualquer espécie para os servidores, pensionistas, ou para seus dependentes.

Art. 5º - A Coordenação do Programa poderá excluir, limitar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de assistência, bem como alterar os valores e percentuais de participação do beneficiário titular, após análise e aprovação pelo Colegiado.

Art. 6º - A assistência prestada pelo Programa não exclui a utilização dos serviços e vantagens proporcionados pela Previdência Oficial.

Art. 7º - O prazo de duração do PAS/UFMS é indeterminado.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - Poderão constituir-se em beneficiários titulares do PAS/UFMS, todos os servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, investidos em cargos de provimento efetivo, ativos, inativos, pensionistas e em beneficiários dependentes os designados na forma da lei e do presente Regimento, que aderirem voluntariamente ao Programa:

I - constituem-se dependentes para o fim deste Regimento:

- a) o cônjuge;
 - b) o(a) companheiro(a), que comprove união estável mediante documento comprobatório expedido por cartório;
 - c) o(a) filho(a), ou enteado(a) solteiro(a), sem companheiro(a), até 18 anos e se estudante de curso médio, técnico profissionalizante ou superior, até 24 anos;
 - d) o(a) filho(a) ou enteado(a) solteiro(a), sem companheiro(a), economicamente dependente do titular, não estudante de 18 a 30 anos, pagando a cota acrescida de trinta por cento;
 - e) o filho (a) ou irmão (ã) de qualquer idade, inválido (a) ou incapacitado (a) permanente ao trabalho, que viver na companhia e às expensas do servidor, cuja invalidez ou incapacidade deverá ser comprovada através de laudo homologado pela Junta Médica Oficial da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
 - f) o (a) menor, que mediante termo de guarda ou tutela permanente, concedido judicialmente, viver na companhia ou às expensas do servidor, solteiro(a),
- [Assinatura]* 3



54

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

sem companheiro(a) até 18 anos, podendo estender até 30 anos desde que seja solteiro(a), sem companheiro(a), dependente economicamente de o beneficiário titular, pagando a cota acrescida de trinta por cento;

g) o pai e/ou mãe, pagando valor da tabela específica; e

h) poderão ser incluídos dependentes agregados, desde que seja comprovadamente dependente do beneficiário titular por ser pessoa inválida, dependente economicamente do beneficiário titular, e mediante decisão judicial esteja sob sua tutela ou curatela, pagando a cota acrescida de trinta por cento.

II - os casos em que ambos os cônjuges ou companheiros (as) sejam servidores(as) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, somente será permitida a dependência se o beneficiário titular tiver maior renda, podendo ainda cada um, se assim desejarem, aderir individualmente, caso em que os dependentes poderão ser distribuídos entre ambos.

TÍTULO III

DA AQUISIÇÃO, ALTERAÇÃO OU PERDA DE DIREITOS.

Art. 9º - A adesão ao PAS/UFMS dar-se-á a partir da assinatura do termo de adesão, condicionada a aprovação em exames prévios realizados pela perícia do PAS/UFMS.

Art. 10 - A adesão ao Programa implica declaração de ciência e aceitação, por parte do beneficiário, das condições estabelecidas neste Regimento e em normas complementares, assim como autorização para os descontos nele previstos devendo constar das respectivas adesões e indicações a presente declaração por parte do beneficiário titular.

Art. 11 - Ao aderir ao PAS/UFMS, ou incluir um novo dependente, o beneficiário e seus dependentes se submeterão aos seguintes períodos de aquisição de direitos (carência):

- I - vinte e quatro horas para urgência;
- II - três meses para consultas, exames e tratamentos odontológicos;
- III - seis meses para tratamentos especializados e cirurgias;
- IV - dez meses para gravidez;
- V - seis meses para reinclusão por desligamento voluntário;
- VI - além das carências, os beneficiários titulares e dependentes se submeterão à avaliação prévia e;
- VII - a cada reinclusão será considerada a carência em dobro da anterior.

Parágrafo Único. Os dependentes que já forem beneficiários do PAS/UFMS que alterarem sua condição possibilitando mudança de titularidade ou condição de beneficiário titular não estará sujeito a nova carência desde que façam a adesão ao Programa até 30 (trinta) dias do fato gerador do evento.



55

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 12 - Os períodos de aquisição de direitos ou carência contam-se após solicitação formal de inclusão de dependentes, junto ao PAS/UFMS.

Art. 13 - Os recém-natos, desde que incluídos no PAS/UFMS como dependentes até 30 (trinta) dias após o nascimento, ficarão dispensados dos prazos constantes no artigo 11, caso o beneficiário titular já os tenha cumprido ou se for o caso, cumprirão os prazos restantes ao beneficiário titular.

Art. 14 - Perderá a condição de beneficiário:

I - o (a) titular, incluindo seus dependentes, pela demissão ou exoneração do quadro de servidor(a) da Universidade;

II - o(a) titular, incluindo seus dependentes, quando licenciado(a), afastado(a), ou cedido(a) a outra entidade, sem ônus para a Universidade;

III - o(a) titular, incluindo seus dependentes, pelo uso ou permissão que outros usem indevidamente a Carteira de Identificação do PAS/UFMS, além de responder, integralmente, por quaisquer perdas ou danos causados ao PAS/UFMS, cujo ressarcimento será feito através de desconto em folha de pagamento;

IV - o(a) companheiro(a), que deixar de conviver com o beneficiário titular e,

V - o(a) dependente que perder sua condição de dependência, nos termos do disposto no artigo 3º.

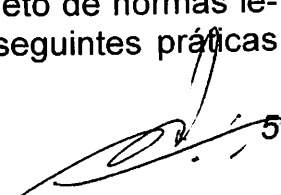
Art. 15 - As inclusões de dependentes não terão caráter definitivo, reservando-se ao PAS-UFMS o direito de, a qualquer tempo, exigir a comprovação da exatidão das informações prestadas e das declarações feitas, bem como comprovação através de visita da Assistente Social.

Art. 16 - Cumprirá ao beneficiário titular comunicar ao PAS/UFMS, de imediato, qualquer alteração que implique atualização de dados cadastrais ou de seus dependentes, bem como outras ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário dependente.

Art. 17 - Ocorrendo desfiliação ou desligamento ou exclusão própria ou de seus dependentes, o beneficiário titular é obrigado a devolver, imediatamente, a(s) respectiva(s) carteira(s) de identificação do PAS/UFMS.

TÍTULO IV
DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS E DISCIPLINARES

Art. 18 - São consideradas infrações, além daquele objeto de normas legais a que estão sujeitos os servidores públicos federais, as seguintes práticas pelo beneficiário do PAS/UFMS:





56

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

I – usar ou permitir que outros usem indevidamente o PAS/UFMS;

II – apresentar ao PAS/UFMS qualquer documento irregular, falsificado, inidôneo ou com declarações inverídicas;

III – falsificar a Carteira de Beneficiário a que título for, inclusive alterando o nome;

IV – utilizar formulário de Carteira de Beneficiário, ou outros documentos de uso interno e exclusivo, para tirar vantagem sobre o PAS/UFMS;

V – interromper tratamento odontológico sem justificativa e/ou deixar de comparecer à perícia final no prazo máximo de quinze dias após o término do tratamento; e

VI – não atender aos chamamentos do PAS/UFMS, para prestar esclarecimentos e informações afetos à utilização do Programa.

Art. 19 - São penalidades disciplinares aplicáveis a beneficiário do PAS/UFMS, independentemente daquelas a que estará sujeito na aplicação da Lei nº 8.112/90:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos benefícios advindos do PAS/UFMS para o titular e respectivo(s) dependente(s), pelo período de até sessenta dias; e

III – perda da qualidade de beneficiário: titular e respectivo(s) dependente(s).

Art. 20 - A advertência será aplicada pelo Chefe da Coordenadoria de Assistência à Saúde, a suspensão e a perda da qualidade de beneficiário(s) por ato do Pró-Reitor de Administração, com aprovação do Colegiado do PAS/UFMS.

§ 1º - Nas hipóteses que couber ressarcimento de prejuízos, dar-se-á a suspensão do beneficiário até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção e juros, em período não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que haja a quitação dos prejuízos, o beneficiário será excluído do Programa.

Art. 21 - Nas aplicações das penalidades previstas neste Regulamento, objeto de processo regulamentar instaurado pelo Pró-Reitor de Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único. O procedimento será sumário com a indicação precisa dos fatos no ato da constituição, assegurados três dias úteis da citação para apresentação da defesa escrita, devendo ser concluído em dez dias, prorrogável por igual período.

Art. 22 - Se o relatório final da Comissão Processante apontar indício de cometimento de infração, tipificada como falta funcional, o Pró-Reitor de Administração encaminhará cópia do processo ao Magnífico Reitor para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.



57

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 23 - A Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderá ser instada a se pronunciar em quaisquer fases do procedimento de que trata este Regimento.

Art. 24 - Nos casos de comprovada prática de irregularidades, com relação ao PAS-UFMS e/ou ao presente Regimento, aplicar-se-ão ao(s) infrator(es) as penalidades cabíveis no âmbito da Universidade, sem prejuízo de demais medidas administrativas e judiciais.

TÍTULO V
DAS FORMAS DE ASSISTÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 25 - A assistência médica compreenderá o atendimento ambulatorial.

Art. 26 - O atendimento ambulatorial consiste em serviços efetivos de consulta e diagnose, realizado por profissionais e/ou instituições credenciados(as).

Art. 27 - Os serviços de diagnose previstos serão fixados pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, de acordo com as possibilidades e as necessidades dos beneficiários.

Art. 28 - Os beneficiários pagarão por consultas, internações e exames valor participativo a ser fixado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art. 29 - A assistência hospitalar abrangerá o atendimento ao internado, recuperação/reabilitação e pronto atendimento.

§ 1º - A assistência hospitalar engloba:

- a) diárias em enfermaria;
- b) diárias de UTI;
- c) despesas hospitalares (taxas de sala, medicamentos e material médico-hospitalar);
- d) serviços auxiliares de diagnose e terapia; e
- e) honorários médicos.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

§ 2º - Nos casos de maternidade, a assistência hospitalar abrangerá tanto o atendimento à parturiente quanto ao recém-nascido.

§ 3º - Nos casos de internações hospitalares será coberta apenas uma visita médica hospitalar por dia, exceto em caso que justifique outro procedimento, desde que autorizado pelo PAS/UFMS, não sendo cobertas também eventuais visitas de médico assistente.

§ 4º - O atendimento ao internado será prestado no Núcleo do Hospital Universitário e, nos demais estabelecimentos credenciados.

§ 5º - A realização dos exames complementares por ocasião da internação terá como referência o estabelecimento em que o beneficiário estiver hospitalizado.

§ 6º - A recuperação/reabilitação será promovida pelo Núcleo de Hospital Universitário e também nos estabelecimentos credenciados.

§ 7º - As internações, e tratamentos de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória, sujeitas a isolamento, ocorrerão no Núcleo de Hospital Universitário e também nos estabelecimentos credenciados.

§ 8º - Os casos de emergência que necessitem de pronto atendimento poderão ser atendidos em qualquer estabelecimento credenciado, devendo o beneficiário encaminhar ao PAS/UFMS, no prazo de quarenta e oito horas úteis, a respectiva guia, sob pena de perda da cobertura.

Art. 30 - As solicitações de assistência hospitalar, destinadas aos procedimentos eletivos, deverão ser submetidos previamente, à análise e autorização do médico perito oficial do PAS/UFMS.

Art. 31 - Nos procedimentos em que houver necessidade de utilização de órteses e próteses, somente serão cobertas pelo PAS/UFMS, àquelas previstas na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 32 - Internação psiquiátrica em decorrência de problemas de dependência química poderá ser autorizada por no máximo 15 dias durante o período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de novo período de internação deverá ser solicitado pelo médico assistente e deverá passar por um provisionamento da área do Serviço Social do PAS-UFMS ou da Gerência de Recursos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul mediante comprovação de que o beneficiário/dependente e a família já freqüentam assiduamente um serviço de recuperação por um período mínimo 01 (um) mês.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 33 - A assistência odontológica será realizada por profissionais e/ou clínicas credenciadas.

Art. 34 - Os serviços odontológicos cobertos pelo PAS/UFMS são os fixados pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, com aprovação do Colegiado.

Art. 35 - Estabelecer que, nos atendimentos odontológicos, haverá o pagamento do(a) beneficiário(a) ao profissional credenciado, de taxa correspondente ao exame clínico e/ou periódico no valor estabelecido pela Coordenadoria do PAS/UFMS, com aprovação do Colegiado.

Art. 36 - Nos procedimentos odontológicos, diagnosticados por profissionais credenciados, deverão ser previamente submetidos à análise e autorização de cirurgião-dentista perito oficial do PAS/UFMS.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Art. 37 - As assistências especializadas cobertas pelo PAS/UFMS são:

- I - psicologia, conforme normas específicas;
- II - fisioterapia, limitada a dez sessões por procedimento;
- III - litotripsia, limitada a um atendimento por beneficiário por ano;
- IV - radioterapia, cobalterapia e quimioterapia;
- V - exercícios ortópticos e/ou pleópticos, limitados a dez sessões por procedimento;
- VI - fonoaudiologia, limitadas a oito sessões por mês, por beneficiário;
- VII - farmacêutica durante as internações e conforme normas específicas;
- VIII - nutrição, conforme normas específicas; e,

Parágrafo único - A Coordenadoria de Assistência à Saúde poderá fixar outras assistências especializadas a serem cobertas pelo Programa com aprovação do Colegiado.

Art. 38 - Nos serviços de assistência especializada, poderá haver o pagamento, diretamente do beneficiário ao profissional ou instituição credenciada, do valor fixado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, com aprovação do Colegiado.

Art. 39 - A assistência especializada será prestada pelo Núcleo de Hospital Universitário e estabelecimentos credenciados.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 40 - Os serviços de assistência especializada quando requisitados por profissionais credenciados, deverão ser previamente autorizados pelo PAS-UFMS.

Art. 41 - A assistência especializada prestada preliminarmente, por especialistas da Universidade, poderá ser autorizada após análise, por profissionais e clínicas detentoras de credenciamento.

CAPÍTULO V
DAS EXCLUSÕES DE ASSISTÊNCIAS

Art. 42 - São excluídos das coberturas mencionadas neste capítulo os seguintes eventos:

- I - procedimentos relativos a atos proibidos pelo código de ética das categorias profissionais;
- II - aviamento de óculos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos e similares (órteses);
- III - tratamento psiquiátrico e psicológico por tempo indeterminado;
- IV - aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;
- V - serviços de enfermagem em caráter particular, sejam em hospital ou em qualquer outro local;
- VI - atos cirúrgicos com finalidade estética ou embelezamento;
- VII - procedimentos dermatológicos com finalidade estética ou embelezadora;
- VIII - mamoplastia, exceto quando comprovado o relacionamento com carcinoma ou necessária em decorrência de acidente;
- IX - atos cirúrgicos com finalidade de controle de natalidade e procedimentos para tratamento de esterilidade, inclusive inseminação artificial;
- X - internação por senilidade, repouso, rejuvenescimento, convalescença, emagrecimento ou fatores sociais em pacientes terminais;
- XI - condicionamento físico;
- XII - check-up preventivo;
- XIII - despesas extraordinárias (TV, frigo-bar, artigos de toalete, material descartável e outros) e medicamentos não prescritos em internação hospitalar;
- XIV - refeições e outras despesas relativas ao acompanhamento em internação hospitalar;
- XV - quaisquer despesas referentes a deslocamento, viagens e estadas;
- XVI - assistência farmacêutica excetuando-se as decorrentes de internações e que não estejam de acordo com as normas específicas.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

TÍTULO VI
DO CUSTEIO

Art. 43 - O PAS/UFMS, será mantido com contribuições financeiras por adesão voluntária de servidores ativos, inativos e pensionistas e conforme disponibilidade orçamentária com recursos públicos, rendimentos financeiros, doações e outros definidos pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, com aprovação do Colegiado.

Art. 44 - A Coordenadoria de Assistência à Saúde, com aprovação do Colegiado no seu exclusivo interesse e conveniência, adotará tabelas de honorários para pagamento das despesas específicas conforme normas complementares, sujeitas à alteração conforme disponibilidade orçamentária e aprovação pelos órgãos responsáveis.

Art. 45 - Caberá aos beneficiários do PAS/UFMS, autorizar desconto mensal em folha de pagamento, das contribuições, cujos valores serão definidos pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, com aprovação do Colegiado do PAS/UFMS.

§ 1º - Na impossibilidade do desconto em Folha de Pagamento o beneficiário titular deverá fazer o depósito em conta corrente do PAS/UFMS.

§ 2º - Serão excluídos do PAS-UFMS o beneficiário titular e seus dependentes que deixarem de contribuir por 2 (dois) meses consecutivos.

TÍTULO VII
DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 46 - O gerenciamento, em nível executivo, do PAS/UFMS caberá à Coordenadoria de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 47 - O acompanhamento do Programa far-se-á através do Colegiado do PAS/UFMS, e a fiscalização far-se-á através de Comissão Permanente de Fiscalização, cujas composições e atribuições serão fixadas em normas específicas.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O beneficiário que esteja em localidade onde não haja profissionais e/ou estabelecimentos credenciados, e necessitar de assistência coberta pelo Programa, poderá, mediante a apresentação da documentação comprobatória

11



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ria, solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas, cabendo ao PAS/UFMS efetuar o ressarcimento com base nas tabelas adotadas para os profissionais e estabelecimentos credenciados.

Art. 49 - O PAS/UFMS não dá cobertura a eventos e procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo a responsabilidade ao empregador, mesmo tratando-se da Universidade.

Art. 50 - A avaliação e autorização de solicitação de exames, procedimentos e internações, a análise de contas e faturas emitidas pelos diversos prestadores e demais atividades pertinentes a peritagem e auditoria médica/odontológica, serão realizados por peritos designados pelo PAS/UFMS nos termos da legislação vigente.

Art. 51 - Por delegação de competência caberá ao Pró-reitor de Administração supervisionar o PAS/UFMS.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, e na impossibilidade da solução neste nível, serão submetidos à deliberação do Pró-Reitor de Administração, com aprovação do Colegiado do PAS/UFMS.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - As eventuais sobras financeiras remanescentes do Plano de Saúde-UFMS, após a liquidação dos compromissos apurados até o dia 06/06/2006, serão repassadas ao Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e terão destinação exclusiva aos seus objetivos.

Art. 54 - Na fase de implantação do PAS/UFMS fica instituído o Colegiado Provisório, que será o órgão responsável por:

- I - estabelecer as diretrizes gerais de organização;
- II - aprovar as contas do Programa;
- III - providenciar a eleição dos membros que integrarão o Colegiado do Programa, até 30 (trinta) dias antes do término da implantação do Programa.

12



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 55 - O Colegiado Provisório do PAS/UFMS terá até 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de suas atribuições, sendo composto pelo(s):

- I - Pró-reitor de Administração como Presidente;
- II - Chefe da Coordenadoria de Assistência à Saúde como Vice-presidente;
- III - Membros do Grupo de Trabalho instituído pelas Instruções de Serviço da Pró-reitoria de Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul de nº 105 de 08 de maio de 2006 e nº 119 de 17 de maio de 2006.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

(ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 32/2006-CD).

DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

TÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A unidade administrativa Coordenadoria de Assistência à Saúde será integrante da Pró-reitoria de Administração - CAS/PRAD, com responsabilidade de coordenar e executar o Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - PAS/UFMS.

Art. 2º - Será destinada uma vaga de Cargo de Direção, Nível 4, para o ocupante da Chefia da Coordenadoria, nomeado pelo Reitor.

Título II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Competirá à CAS/PRAD:

- I - praticar atos de gestão com vistas a normatização e execução do PAS-UFMS;
- II - instruir processos administrativos com matérias afetas à unidade;
- III - emitir declaração, quando solicitado, informando a participação do beneficiário no PAS-UFMS;
- IV - instruir processos de inclusão, exclusão e adesão ao PAS-UFMS;
- V - providenciar a emissão das carteiras de identificação de beneficiários do PAS-UFMS;
- VI - autorizar e acompanhar a realização de procedimentos de Assistência à Saúde em conformidade ao Regulamento do PAS-UFMS;
- VII - realizar o reembolso de despesas em conformidade com o Regulamento do PAS-UFMS;
- VIII - providenciar, mensalmente, o lançamento e a conferências dos dados concernentes ao PAS-UFMS;
- IX - informar, mensalmente, a Gerência de Recursos Humanos os dados para que se proceda ao desconto em folha de pagamento das contribuições dos beneficiários do PAS-UFMS;
- X - manter disponível a relação atualizada dos prestadores de serviço que integram a rede credenciada do PAS-UFMS;
- XI - acompanhar e controlar os recursos orçamentários e financeiros do PAS-UFMS;
- XII - propor normas complementares ao Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- XIII - organizar as reuniões do Colegiado do Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

14



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

XIV - providenciar a prestação de contas, mensal, do PAS-UFMS, bem como sua publicação no Boletim de Serviço até 30 (trinta) dias do mês subsequente;

XV - analisar a qualificação técnica para a prestação de serviços nas áreas de atendimento do Programa, procedendo à revisão periódica dos contratos firmados;

XVI - promover as negociações junto aos prestadores de serviço de rede credenciada do PAS-UFMS;

XVII - atestar e autorizar o pagamento das despesas com Assistência à Saúde em conformidade com as normas regulamentares internas vigentes;

XVIII - promover a divulgação das orientações acerca da utilização do PAS-UFMS;

XIX - executar os atos e medidas de gestão determinadas pelo Colegiado do PAS-UFMS;

XX - implementar ações que visem à prevenção de doenças e à promoção da saúde, em parceria com outras unidades da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

XXI - acompanhar e fiscalizar a utilização do PAS-UFMS identificando possíveis distorções na sua utilização e propondo controles ou revisão do regulamento;

XXII - elaborar o relatório anual de gestão das atividades afetas a unidade;

e;

XXIII - desenvolver outras atividades de sua área de atuação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva abaixo.